

RESOLUÇÃO Nº16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

*Regulamenta a prorrogação de **licença-paternidade** para os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos dezesseis dias do mês de setembro do corrente ano, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.737, de 03 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.0000, que reconhece a possibilidade de os Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogar a **licença paternidade** de seus magistrados e servidores, nos termos da Lei nº 11.770, de 2008, com as modificações da Lei nº 13.257 de 2016, mediante a edição do respectivo ato administrativo;

RESOLVE

Art. 1º.Fica instituída para os magistrados e servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a prorrogação da **licença paternidade**, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Art. 2º.A prorrogação de que trata esta Resolução será concedida por 15 dias, além dos 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos magistrados e servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º.A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais da licença – paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

Art. 4º.Durante a prorrogação da licença, é vedado ao magistrado e ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada.

Art. 5º.Na hipótese de falecimento de criança no curso da **licença paternidade**, o magistrado e o servidor não farão jus à prorrogação.

Art. 6º.Esta Resolução aplica-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos comissionados ou cargos temporários.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 2016.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Presidente